



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 24/87

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal firmar convênio com a Secretaria de Defesa do Consumidor com a finalidade de execução do Programa de Proteção ao Consumidor e cumprimento no âmbito municipal, do Decreto Lei Federal nº 2.339, de 26 de junho de 1976.



Prefeitura Municipal de Votorantim

CAPITAL DO CIMENTO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. nº 335/87 - C.M.

Votorantim, 14 de outubro de 1.987.

Excelentíssimo Senhor:

É com satisfação que estamos passando às mãos de Vossa Excelência e nobres vereadores, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para este Executivo firmar Convênio com a Secretaria de Defesa do Consumidor do Estado de São Paulo, visando a execução do Programa de Proteção ao Consumidor, no âmbito de nosso Município, de acordo com o que faculta o Decreto-Lei Federal nº 2339 de 26 de junho de 1.987.

Assim é que, sem prejuízo do Convênio anteriormente celebrado com a União, nos termos da Lei Delegada nº 4/62, Votorantim vê-se agora também agualhada com a criação, junto ao nosso Gabinete, do PROCON-VOTORANTIM, cujo órgão visa a execução de programas de planejamento e coordenação, prestando orientação aos consumidores sobre seus direitos e garantias.

Ainda, dentro de suas atribuições, o PROCON-VOTORANTIM, mediante convênio, estará apto a receber, analisar, avaliar e encaminhar reclamações, consultas, denúncias ou sugestões, apresentados por consumidores ou entidades representativas.

Como medida de alto alcance, inclusive, o Órgão prestará assistência aos consumidores na supervisão de contratos em geral e de locação. É de sua competência no âmbito do território votorantinense, relatar à Secretaria de Defesa do Consumidor, os eventuais problemas de abastecimento surgidos no Município, bem como proceder às autuações, as quais serão remetidas à respectiva Secretaria de Estado para fins de pro-



Prefeitura Municipal de Votorantim

“CAPITAL DO CIMENTO”
ESTADO DE SÃO PAULO

cessamento.

Do montante das multas aplicadas e arrecadadas no Município, 50% (cinquenta por cento) será repassada pelo Estado à Prefeitura. Como se observa, a propositura em exame é de interesse público e também da própria municipalidade, que passaria a contar com mais um instrumento defensivo em favor da comunidade consumidora.

Por oportuno, enfatizamos que em razão do convênio que vier a ser firmado, este em nada irá interferir nos trabalhos dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (CONDECON), criado pela Lei Municipal nº 566 de 20.06.86 e de autoria do saudoso vereador Durval Pedroso, considerando a diversificação de assistência e supervisão dos trabalhos em geral, mas tendo o consumidor como objetivo principal das ações.

Pelas razões expostas e pelo significado do assunto, solicitamos seja o Projeto de Lei analisado de acordo com o disposto no Parágrafo 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Sem outro particular, renovamos a Vossa Excelência e dignos edis, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Ae
Excelentíssimo Senhor
Vereador ANTONIO AIRES DOS SANTOS
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
VOTORANTIM.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“CAPITAL DO CIMENTO”
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 24 /87

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal firmar Convênio com a Secretaria de Defesa do Consumidor com a finalidade de execução do Programa de Proteção ao Consumidor e cumprimento no âmbito Municipal, do Decreto Lei Federal N° 2.339 de 26 de junho de 1.987.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA; PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Defesa do Consumidor, nos termos da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o órgão local de Proteção ao Consumidor, denominado "PROCON-VOTORANTIM".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Votorantim

•CAPITAL DO CIMENTO•

ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 14
de outubro de 1.987 - XXIII ANO DA EMANCIPAÇÃO.


ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal